

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.488, DE 1997

(Apensos: PL's nºs 2.544, de 2000; 4.033, de 2004;  
4.684, de 2004; 4.854, de 2005; 5.749, de 2005; 6.013, de 2005;  
6.057, de 2005; 6.730, de 2006; 6.732, de 2006)

*Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro  
de 1990, que dispõe sobre proteção do  
consumidor e dá outras providências.*

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 6º .....

.....

XI – a informação clara e adequada sobre a  
composição dos custos básicos dos produtos e serviços  
colocados à disposição dos consumidores, indicando sempre  
os tributos recolhidos pela União, Estados, Distrito Federal e  
Municípios.’

‘Art. 31.....

.....

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no território nacional devem assegurar aos consumidores, informações claras sobre a composição dos custos básicos dos produtos e serviços postos à venda, com indicação de todos os tributos incidentes, recolhidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.'

'Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição, consumo de produtos e serviços e informação adequada e clara sobre a composição dos custos básicos dos produtos e serviços colocados à disposição dos consumidores, indicando sempre os tributos recolhidos por todos os entes do Poder Executivo Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços, o mercado de consumo e a informação adequada e clara por parte de todo o comércio e prestadores de serviços sobre a composição dos custos básicos dos produtos e serviços colocados à disposição dos consumidores, indicando sempre os tributos recolhidos por todos os entes da Federação, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

..... (NR)'

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço, garantia ou esclarecimento adequado e

claro com relação aos tributos recolhidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de produtos e serviços:

..... (NR)'

'Art. 106. ....

.....

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços e a respectiva informação sobre todos os tributos incidentes sobre o mesmo, no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

.....(NR)' "

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

